



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 02 setembro de 2024

Lei nº 548/2024

EMENTA: Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Araçagi, Estado da Paraíba, por uso de seus representantes legais na câmara, **APROVA** e a prefeita constitucional **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Araçagi-PB, passando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara terá subsídio mensal fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil).

§ 2º. O valor constante do parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente a partir de 2026 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que o equivale desde que não fira o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O reajuste mencionado no Art. 1º será calculado com base no índice de IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro de 2021 a maio de 2024, respeitando os limites de 30 % dos subsídios dos deputados estaduais da Paraíba e dos 5% da receita do município, conferidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, nos termos da lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, prorrogando a vigência da lei municipal 362/2020, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Araçagi em 02 de setembro de 2024.



JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Prefeita constitucional